



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Indicação n.º 23/2025

Senhor Presidente

e

Senhores Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Câmara Municipal, na 19ª Legislatura do Município de Mangueirinha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, depois de ouvido o plenário e aprovado pelo mesmo, indica a Vossa Excelência:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe imediatamente à câmara Municipal Projeto de Lei Complementar alterando o Código Tributário e estabelecendo os valores da Taxa de licença para localização e funcionamento e a taxa de vigilância sanitária em consonância com a despesa gerada pelo poder de polícia.

JUSTIFICATIVA:

Faço a presente indicação tendo em vista que o valor pago atualmente leva em consideração as atividades desenvolvidas e não o efetivo custo do serviço prestado.

Ao agir de tal forma, o Município de Mangueirinha onera os empresários com taxas que não condizem com o valor do serviço prestado, há inclusive casos semelhantes em que os tribunais decidiram pela ilegalidade de tal forma de cobrança.

O tema atualmente é tese de repercussão geral que deve ser julgada em breve pelo STF no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n.º 990094, e caso confirmada a inconstitucionalidade, o ônus causado pelo dever de ressarcir pode trazer consequências graves para as contas públicas municipais.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Mangueirinha - PR, 13 de fevereiro de 2025.

Vereador proponente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/02/25, às 10 h 50

Claudionei da Motta (Republicanos)